

Francisca Rosa Domingues, natural de Lisboa, Santa Engrácia, Lisboa, nascido em 13 de Janeiro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 05428860, com domicílio em Milisstraat, 37, Bélgica, 2140 Borgerhout (Antwerpen), Bélgica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do actual Código Penal, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata. — A Oficial de Justiça, Maria Teresa Andrade.

**Aviso de contumácia n.º 4970/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 820/04.7PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Novais de Azevedo, filho de Manuel Barbosa de Azevedo e de Laurindo Branco Novais, natural de Portugal, Vila Verde, Godinhaços, Vila Verde, nascido em 13 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3556757, com domicílio na Rua Doutor Manuel de Arriaga, 53, 3.º-D, Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e artigo 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata. — A Oficial de Justiça, Maria Teresa Andrade.

**Aviso de contumácia n.º 4971/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 705/02.1PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Moreira Ferreira, filho de Joaquim Francisco Ferreira e de Edna da Conceição Matos Moreira, natural de Sintra, Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11650913, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, 22, rés-do-chão, direito, Costa da Caparica, 2810 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e artigo 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata. — A Oficial de Justiça, Maria Teresa Andrade.

**Aviso de contumácia n.º 4972/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 987/02.9TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui da Silva Jaques, filho de Abílio da Silva Jaques e de Maria dos Anjos Pereira Jaques, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8012652 e da segurança social n.º 009673467, com domicílio no Largo 25 de Abril, lote 122, rés-do-chão, esquerdo, Apelação, 2685-707 Apelação, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e artigo 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata. — A Oficial de Justiça, Maria Teresa Andrade.

**Aviso de contumácia n.º 4973/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1040/02.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Baptista Ganhão, filho de João Carolino Ganhão e de Baptista Alexandrina, natural de Lisboa, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1952 divorciado, titular da identificação fiscal n.º 130188573, do bilhete de identidade n.º 2028669 e da segurança social n.º 062099872, com domicílio na Rua União Piedense, 20, 3.º, frente, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e artigo 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata. — A Oficial de Justiça, Maria Teresa Andrade.

**Aviso de contumácia n.º 4974/2006 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo Abreviado, n.º 1290/04.5PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Solismar Rodrigues da Silva, filho de Amadeu Rodrigues da Silva e de Rita Rodrigues da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Março de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 4988159, com domicílio na Rua Pinhal de Aroeira, Lote 217, Pinhal dos Medos, Aroeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Novembro de 2004, de desobe-